PROJETO DE LEI Nº ___/2026

"Dispõe sobre diretrizes para o incentivo à maternidade segura no âmbito do Município de Natal e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Natal, diretrizes para o incentivo à maternidade segura, com a finalidade de promover ações permanentes de informação, conscientização e orientação voltadas às gestantes, parturientes e puérperas, visando a uma gestação saudável e a cuidados adequados no ciclo gravídico-puerperal.

Parágrafo único. As ações de que trata o caput poderão ocorrer ao longo de todo o ano, por meio de palestras, seminários, rodas de conversa, campanhas educativas e divulgação de materiais informativos, em linguagem acessível e adequada ao público-alvo.

Art. 2º Constituem objetivos das diretrizes previstas nesta Lei:
I – ampliar o acesso à informação e à orientação sobre cuidados essenciais na gestação, no parto e no pós-parto;

II – estimular a adoção de boas práticas de saúde materno-infantil;

III – fortalecer a cultura do acompanhamento pré-natal e do cuidado integral à saúde da gestante e do recém-nascido;

IV – contribuir para a prevenção de riscos evitáveis à saúde materna e neonatal, mediante ações educativas e de acolhimento.

Art. 3º As ações decorrentes desta Lei deverão contemplar, dentre outros temas, os seguintes conteúdos:
I – práticas e cuidados para uma gestação saudável;

II – relevância do acompanhamento pré-natal e da realização de exames e consultas periódicas;
III – importância do aleitamento materno para o desenvolvimento saudável do bebê;

IV – incentivo à doação de leite humano, quando cabível, e divulgação da rede de apoio existente;
V – orientações sobre os primeiros cuidados com o recém-nascido;

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

VI – importância da vacinação e do cumprimento do calendário vacinal;

VII – promoção da alimentação adequada e saudável da gestante e da proteção do nascituro, observadas as normas aplicáveis.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão contar com a participação de profissionais das áreas de saúde e educação, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, assistentes sociais e demais especialistas, bem como de instituições públicas e privadas, mediante cooperação e parcerias.

§ 1º As parcerias a que se refere o caput observarão a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis à cooperação com entidades e instituições.

§ 2º A participação de profissionais e instituições não implicará, por si só, criação de vínculo ou obrigação de natureza trabalhista, nem geração automática de despesas além das previstas em orçamento, quando houver.

Art. 5º A implementação das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer de forma integrada às políticas e serviços já existentes no Município, especialmente no âmbito da atenção básica e da rede de proteção à primeira infância, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a garantir mais um direito a essas mulheres guerreiras que na maioria das vezes não estão preparadas para essa etapa da vida. Sabemos da responsabilidade de ser mãe e de cuidar de um recém nascido nos dias de hoje.

Além de todos os direitos assegurados as gestantes no âmbito jurídico do trabalho, temos também a lei 14.721/2023 que foi sancionada em novembro de 2023 em relação ao acompanhamento psicológico das gestantes e durante o pós parto. Com isso o PLO exposto se adequa aos demais direitos que essas mulheres detêm e ampliando ainda mais os direitos sociais, quando focamos no tocante a parte de conscientização de uma maternidade segura e assim priorizando a saúde dos bebês recém nascidos nessa primeira etapa de vida.

Um belo projeto resguardando ainda mais as nossas mulheres.

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234

Diante do exposto, a aprovação deste projeto representa um avanço na garantia dos direitos fundamentais da população pessoense, ao ampliar o acesso ao tratamento médico e à assistência farmacêutica municipal, razão pela qual solicito o apoio dos nobres Pares à sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2026.

Leo Souza
Vereador

Gabinete do Vereador Leo Souza
Câmara Municipal de Natal/RN - R. Jundiaí, 546 – Tirol
gabineteleosouza@gmail.com | (84) 99610-1234